



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE  
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Cumbe/Se, 15 de 01 de 2021.

**WILSON DANTAS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUMBE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE – SERGIPE, com o Sr. MANOEL ALVES DA SILVA, inscrita no CPF SOB O Nº 201.660.795-53, RESIDE NA RUA TEMÍSTOCES DINIZ GONÇALVES, Nº 54, BAIRRO JABOTIANA, CIDADE DE ARACAJU-SE, CEP 49.095-560, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendiosa para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

**CONSIDERANDO** que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE  
PODER LEGISLATIVO**

**CONSIDERANDO**, que a escolha do senhor **MANOEL ALVES DA SILVA** se dá em função de ter apresentado o menor valor orçado e por já ter realizado serviços de forma satisfatória no âmbito da administração pública municipal como mostra documentos anexo ao processo.

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, conforme podemos constatar através dos orçamentos coletados;

**CONSIDERANDO**, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cumbe/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Cumbe/SE, 15 de janeiro de 2021.

*Letícia C. de S. Menezes*

**LETÍCIA CORREIA DE SOUZA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Cláudia Silva dos Santos*  
**CLÁUDIA SILVA DOS SANTOS**  
Secretária da C.P.L.

*Rosana Barbosa Santos Rodrigues*  
**ROSANA BARBOSA SANTOS RODRIGUES**  
Membro da C.P.L.

## **PARECER JURÍDICO Nº 003/2021**

**PARECER JURÍDICO** – DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO DE SISTEMA – SERVIÇO PARA FAVORECIMENTO HABITUAL DA CÂMARA MUNICIPAL – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021.

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cumbe/SE – WILSON DANTAS SANTOS**

### **I – BREVE RELATO**

Trata-se de consultoria jurídica solicitada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cumbe-SE, instruindo o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2021, contendo todos os documentos necessários e exigidos em Lei.

Desta forma, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica em conformidade ao Artigo 38, inciso VI, e Parágrafo único da Lei 8666/93.

Em síntese, os fatos.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação **004/2021** e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de sistema, destinado a Câmara de Vereadores de Cumbe/SE;**



Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, II, com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98, estabelece:

**Art. 24 – É dispensável a licitação:**

*(omissis)*

*II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;*

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inciso II, também com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98:

**Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:**

*(omissis)*

*II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)*

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº. 11.107/05, reza:



**Art. 26** – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(omissis)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora desnecessária sua apresentação, como já dito, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação oferecida, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública, respeitando os preceitos legais vigentes exigidos.

Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, II combinado com o art. 26, parágrafo único, II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração em conformidade ao dispositivo 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93, o que aqui se faz.

### III – CONCLUSÃO

Por fim, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o parecer.

Aracaju/SE, 18 de janeiro de 2021.



**JOSÉ HUNALDO S. DA MOTA**

OAB/SE – 1984



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE  
PODER LEGISLATIVO**

**CERTIDÃO DE PÚBLICAÇÃO**

CERTIFICO QUE O EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021, ACIMA, FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA CAMARA MUNICIPAL DE CUMBE – SERGIPE;

Cumbe/SE, 15 de janeiro de 2021.

*Letícia C. de S. Menezes*  
**LETÍCIA CORREIA DE SOUZA MENEZES**  
Presidente da C.P.L.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE  
PODER LEGISLATIVO**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2021**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE – SERGIPE.**

**CONTRATADA: MANOEL ALVES DA SILVA, inscrita no CPF sob o n° 201.660.795-53 estabelecida na Rua Temístocles Diniz Gonçalves, n° 54, Bairro Jabotiana, Cidade de Aracaju-SE, CEP 49.095-560.**

**VALOR CONTRATADO: o orçamento da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**01001 – CÂMARA MUNICIPAL**

**01.031.0008.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**3390.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA**

**FONTE DE RECURSO: 1.001**

**Nota de Empenho:**

**Maiores Informações: (079) 3362-1166, e-mail [camaracumbe.vereadores@hotmail.com](mailto:camaracumbe.vereadores@hotmail.com).**

**Endereço, Rua Maria Goes de Moraes, n° 80, Centro, Cumbe/SE;**

Cumbe/SE, 15 de janeiro de 2021.

**WILSON DANTAS SANTOS**  
Presidente da câmara municipal





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE  
PODER LEGISLATIVO**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE – SERGIPE**, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Cumbe/SE, 15 de janeiro de 2021

*Leícia C. de S. Menezes*

**LEÍCIA CORREIA DE SOUZA MENEZES**  
Presidente da C.P.L.